



Câmara Municipal de
SÃO LOURENÇO DA MATA-PE
Casa Jair Pereira de Oliveira

Projeto de Lei nº 068/2018 Autor: Vereador Leonardo Barbosa dos Santos

Partido- SD

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DISPONIBILIZAÇÃO DE CARDÁPIOS EM BRAILLE EM BARES, HOTÉIS, RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES”.

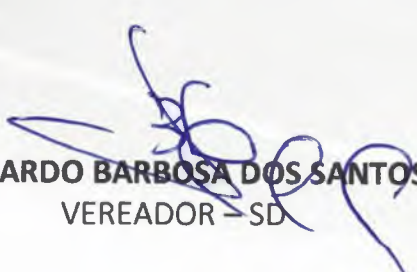
Art. 1º Os restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares de São Lourenço da Mata, ficam obrigados a disponibilizar em seu estabelecimento, no mínimo, 02 (dois) cardápios em Braille para atendimento ao deficiente visual.

Art. 2º O cardápio de que trata o artigo anterior, deverá conter todas as informações encontradas nos cardápios convencionais.

Art. 3º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUD fiscalizar o cumprimento da presente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de Novembro de 2018.


LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
VEREADOR - SD



JUSTIFICATIVA

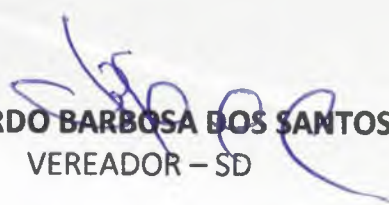
Senhores Vereadores, o cardápio em Braille já é lei em pelo menos 15 estados e em 10 municípios brasileiros.

A obrigatoriedade de disponibilizar cardápios em Braille nos estabelecimentos exige um ínfimo investimento dos empreendedores, mas gera significativos ganhos de inclusão e autonomia às pessoas com deficiência visual.

Cabe ressaltar que é mais uma política de inclusão que torna obrigatório, sem estar criando grandes despesas para os estabelecimentos comerciais, porque a exigência é de, no mínimo, dois, não se está exigindo um em cada mesa. Acredito que dois cardápios em braile atenderá a necessidade para que, quando receber um deficiente visual, ele possa ter a autonomia de fazer a leitura e fazer seus pedidos, sentindo-se incluído naquele ambiente.

Por estas razões, esperando contar com o apoio dos nobres colegas, que apresento o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 14 de Novembro de 2018.


LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
VEREADOR – SD